



Rua Rúbido, n. 288 – Vila da Prata
69033-330 – Manaus/AM
Tel.: 3236-7907/(Fax) 3236-8521
www.manaus.am.gov.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 01 /2014-TACA- SEMMAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL-TACA que entre si celebram a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS** e a Empresa **MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S/A.** (Processo Administrativo nº 2013/15848/15872/00177).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL-TACA, **MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ nº 14.329.956/0001-46, com sede na Av. do Turismo, KM 03, S/N, Bairro Tarumã, MANAUS-AM, neste ato representada pelo Sr. **DERONILSON ALVES LEMOS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, autônomo, inscrito no CPF nº 337.082.582-15 e portador da Identidade nº 0909012-6, expedida pela SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Torquato Tapajós, Condomínio Vida Nova, Bloco 4, Ap. 304, Empreendimento Total Ville, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS**, sediada em Manaus na Rua Rubídio, nº 288- Vila da Prata, CNPJ sob o nº. 07.854.190/0001-53, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada por sua Secretária, a Sra. **KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT**, brasileira, casada, professora universitária, portadora da RG. 16313151 SSP/AM, e do C.P.F. nº. 001.201.787-61, conforme delegação de competência expressa Decreto de 1º de janeiro no Diário Oficial do Município, edição 3078, e art. 46, III, do Decreto nº. 1.589, de 25/06/09, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo do disposto no art. 225, §3º, da Constituição Federal, art. 228 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e art. 132, §2º e §6º da Lei nº 605 de 24 de julho de 2001, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL – Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o **COMPROMISSÁRIO**,

obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade e com potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer momento este Termo poderá ser revisto, caso seja constatada alguma irregularidade ou haja o descumprimento de quaisquer normas impostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força deste Termo, e como medida compensatória às infrações ambientais cometidas, a **COMPROMISSÁRIA** deverá executar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a confecção de 3.000 (Três mil) folders para utilização na **Campanha de Poluição Sonora**, a ser realizada pela comprometente, sendo estes nos moldes da mídia em anexo;

CLÁUSULA TERCEIRA – Reduz-se em **80%** (Oitenta por cento), a multa lavrada no **Auto de Infração de nº 06711 (650 UFM)**, comprometendo-se a **COMPROMISSÁRIA** a efetuar o pagamento de 20% (vinte por cento) a serem pagos em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com recolhimento ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente- **FMDMA**, bem como a executar a medida de compensação ambiental descrita na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isento de cumprir as demais diretrizes fixadas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, nem se eximirá de cumprir determinações ou prestar informações ou esclarecimentos solicitados e exigidos pela **COMPROMITENTE** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Legislação Ambiental do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, a multa será reduzida em **OITENTA POR CENTO**. Devendo o

empreendedor, para tanto, recolher desde já, 20% do valor consignado nos Autos de Infração, até a ulterior verificação do cumprimento da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do (s) processo (s) administrativo (s) à Procuradoria Geral do Município – PGM, para a execução judicial das obrigações dela decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

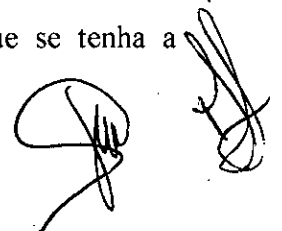
CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste Termo é condicionado ao seu cumprimento integral, que não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, a contar da data da assinatura deste documento.

CLÁUSULA OITAVA – Ficará às expensas da COMPROMISSÁRIA a imediata publicação deste Termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, fornecido pela SEMMAS.

CLÁUSULA NONA – O presente termo passa a fazer parte integrante do processo administrativo nº. 2013/15848/15872/00177, devendo a partir da assinatura deste, ser providenciada pelo setor competente, a devida juntada ao processo citado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o seu valor estipulado em R\$, **10.000,00 (dez mil reais)**, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Diretoria Técnica Operacional fiscalizará o integral cumprimento deste TACA e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório circunstanciado, o qual identificará a execução total, ou parcial, em que neste caso notificará o **COMPROMISSÁRIO** para querendo justificar, inclusive, com possibilidade de aditar ou não o presente ajuste, precedida das considerações Técnicas do Departamento de Licenciamento com a provação da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**COMPROMITENTE**), ficando, desde logo, suspenso qualquer procedimento à execução do referido TACA até que se tenha a resolução do mencionado relatório.



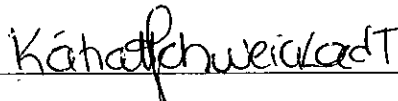
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O foro do presente Termo é o desta cidade de Manaus, com a expressa renúncia do **COMPROMISSÁRIO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

A **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar foi lavrado o presente termo, em **três vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

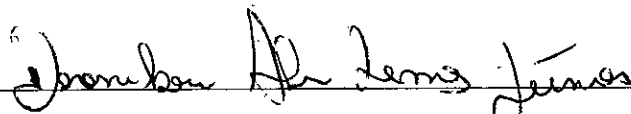
Manaus, 14 de Abril de 2014.

Pela **COMPROMITENTE**:



KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo **COMPROMISSÁRIO**:



**MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS
E PARTICIPAÇÕES S/A**

Testemunhas:

Nome: Leandro Kazuyuki Takahashi

Nome: Débora Cristina das Neves
Gomes da Silva

Assinatura: Leandro Kazuyuki Takahashi

Assinatura: Engomes

CI/RG: 23590399-2

CI/RG: 1746497-8